

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 01/2025/AG/GAF/UDF

DATA: 13/08/2024

ORIGEM: AG/GAF/UDF

REFERÊNCIA: Recurso administrativo – Lote 5 e Lote 4.
Edital - pregão eletrônico SRP nº 90137/2024

OBJETIVO: Responder aos questionamentos da recorrente Geosolos Projetos e Serviços Ltda apresentados através de documento não numerado em 06/01/2025.

**CONSIDERAÇÕES
GERAIS:**

Em síntese, as alegações apresentadas pela recorrente no recurso interposto reiteram os mesmos argumentos e documentos analisados durante a fase de qualificação do SRP. É importante ressaltar que a recorrente teve oportunidade de complementar a documentação solicitada pela comissão de licitação, mas alega sem o devido embasamento, ter atendido integralmente às exigências do edital. Além disso, no prazo estipulado para possíveis complementações, a recorrente optou por insistir na validação dos documentos já apresentados, interpretando o edital de maneira a alinhar-se com a documentação por ela apresentada.

Assim sendo, com o objetivo de atender cada pleito no seu momento, trataremos do recurso da recorrente quanto a sua desclassificação, considerando as suas ponderações quanto a empresa classificada num segundo momento

Faremos um breve histórico das ocorrências elencando pontos do Edital seus Termos de Referência e Especificações Técnicas.

a) Das solicitações de esclarecimentos:

Após a publicação do Pregão Eletrônico nº 90137/2024 – UASG 195006, em 06/12/2024, recebemos alguns pedidos de esclarecimentos, os quais estão disponíveis para consulta pública no seguinte endereço eletrônico: https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/sedebrasiliadf/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90137-2024/. Entre as solicitações de esclarecimentos, destaca-se a Comunicação Externa nº 278/2024, emitida em 20/12/2024, **confirmando de que as empresas tinham pleno conhecimento de que o objeto do edital incluía a prestação de serviços de aerofotogrametria.**

Comunicação Externa 278/2024 de 20/12/2024.

4-Questionamento

Conforme item 5.3.5. “o cadastro para certificação INCRA e o cadastro urbano podem ser executados por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico...”

Pergunta 3 – o item informa que o método a ser escolhido e aprovado com a fiscalização deve ser executado até o final do projeto. entendemos que o método seria escolhido conforme maior conveniência do contratado para cada

ordem de serviço. isto otimizará a execução conforme o tamanho da demanda. o entendimento está correto?

4-Resposta

Sim, após a definição do método a ser utilizado na ordem de serviço o mesmo deverá permanecer até o encerramento do contrato.

11 - Questionamento:

Conforme item 5.2.3 do anexo III, o cadastro para certificação INCRA e o cadastro urbano podem ser realizados utilizando equipamentos não previstos na NBR 13.133, sendo eles” em caso de utilização de VANT ou até mesmo fotogrametria convencional, seguem alguns questionamentos: haverá a necessidade de implantação de marcos de apoio?

11 – Resposta – SIM;

12 - Questionamento:

Qual a resolução da imagem (ortofoto) a ser produzida?

12-resposta:

será proporcional a cada escala de representação conforme normas a serem seguidas.

b) Quanto a classificação dos serviços no compras.gov.br

“Refere-se ao Objeto da contratação, primeiro item do edital.”

Em relação à classificação dos serviços no compras.gov.br, dentre os oito itens propostos no certame, todas as empresas participantes apresentaram preços especificamente para os seguintes itens:

1. Cadastro para certificação INCRA;
2. Cadastro urbano;
7. Levantamento planimétrico;
8. Levantamento planialtimétrico.

Esses quatro itens foram classificados no compras.gov.br na categoria "aerofotogrametria" com o código 930, conforme apresentado no item 1 – Objeto de Contratação do Termo de Referência. Dessa forma, todas as proponentes submeteram preços para essa categoria, evidenciando o alinhamento com os serviços classificados no sistema.

Essa informação pode ser confirmada ao se consultar a tabela SIASG – CATSER pelo link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser>.

Tabela 1 – Código SIASG apresentado no item 1 dos Termos de Referência

Serviço	Classificação do SIASG	Código
Cadastro para certificação INCRA	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	930
Cadastral urbano	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	930
Cadastro jurídico	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	25470
Cadastro agrícola	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	25470
Cadastro socioeconômico	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	25470
Laudo de avaliação de imóveis	Estudo, Avaliação, Projeto – Imóveis	21784
Levantamento Planimétrico	Execução Serviço - Mapeamento Cartográfico	930
Levantamento Planialtimétrico	Execução Serviço - Mapeamento Cartográfico	930

c) Forma de realização, valor estimado e critério de julgamento (TR).

A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas a seguir:

3.1-Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).

5.3.2-O **Cadastro Multifinalitário** tem como objetivo principal o levantamento detalhado dos imóveis situados na área de atuação da Codevasf. Nesse sentido, o cadastro para certificação INCRA e cadastro urbano constituem a base fundamental para os demais tipos de cadastros, sejam eles agrícolas, jurídicos ou socioeconômicos, pois o cadastro para certificação INCRA e o cadastro urbano são responsáveis por fornecer informações precisas sobre a geolocalização desses imóveis.

5.3.4-O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** deverão ser extraídos por meio de levantamento planimétrico ou planialtimétrico.

5.3.5-O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** podem ser executados por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender as especificações técnicas descritas no Anexo III. Após a definição do método a ser utilizado o mesmo deverá permanecer até o encerramento do contrato.

5.5.1-O **Levantamento Planimétrico** pode ser executado por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender as especificações técnicas descritas no Anexo III.

5.6.1-O **Levantamento Planialtimétrico** pode ser executado por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender as especificações técnicas descritas no Anexo III

6. Condições de participação.

6.2-O serviço de recobrimento aerofotogramétrico só poderá ser executado por empresas devidamente inscritas no Ministério da Defesa (MD) na categoria "A" após obter prévia autorização para a execução do

aerolevantamento, conforme a Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26/12/2018, que regulamenta os procedimentos para a atividade de aerolevantamento no território nacional.

6.8-Subcontratação.

6.8.2 - A subcontratação de empresas especializadas **será permitida exclusivamente para serviços cujo produto final não seja cartografia**. Isso inclui atividades relacionadas a cadastro jurídico, cadastro agrícola, cadastro socioeconômico e avaliação de imóveis.

9.2-Qualificação Técnica

- c) Os atestados emitidos, por processo de Levantamento Planimétrico, deverão somar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total a ser mapeada. **E no caso da metodologia adotada ser a aerofotogrametria digital e restituição**, os serviços deverão ter sido executados com um GSD de 10 (dez) centímetros ou melhor, bem como ser acompanhado da respectiva autorização do MD, conforme inciso II do artigo 6º do Decreto 2.278 de 17 de julho de 1997.
- d) Os atestados emitidos, por processo de Levantamento Planialtimétrico, deverão somar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total a ser mapeada. **E no caso da metodologia adotada ser a aerofotogrametria digital, os serviços deverão ter sido executados com LiDAR (Light Detection and Ranging), bem como ser acompanhado da respectiva autorização do MD, conforme inciso II do artigo 6º do Decreto 2.278 de 17 de julho de 1997.**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO III

5.2.3. O cadastro para certificação INCRA e o cadastro urbano podem ser realizados utilizando equipamentos não previstos na NBR 13.133, sendo eles:

- a) RTX (Real Time eXtended): para a determinação das coordenadas dos vértices por GNSS poderá ser utilizado o método de posicionamento relativo – RTX. Esse método permite coleta de dados com precisão adequada ao Manual de Georreferenciamento do INCRA.
- b) **VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) ou aeronave tripulada:** embarcados de sensores passivos e/ou ativos, como:
 - a. Câmeras RGB - Visível (VIS – 0,4 a 0,7 µm);
 - b. Câmera Multiespectral - Infravermelho Próximo (NIR – 0,7 a 1,3 µm);
 - c. Câmera Hiperespectral - Variável (de 0,3 a 5,0 µm, ou mais);
 - d. Câmeras Térmicas - Variável (normalmente entre 7 a 13 µm);
 - e. LiDAR - Light Detection and Ranging.

5.2.5. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** contarão com o uso de sistemas GNSS, estações totais e **obtenção de imagens para complementações e verificações**, além de processos de reambulação e densificação de pontos que não foram possíveis por fotointerpretação.

5.2.8. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano**, no caso de execução de levantamento planialtimétrico aerofotogramétrico, deverão utilizar tecnologia LiDAR de forma isolada ou associado a sensores ópticos. Esta abordagem garante produtos de alta precisão e baixo custo para grandes áreas. Os produtos gerados a partir dessa tecnologia terão ampla aplicação em todas as fases dos projetos realizados pela Codevasf, resultando em uma significativa redução de custos e tempo na realização das missões.

8.1. O **Levantamento Planialtimétrico** pode ser executado por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, **cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado** para atender a área a ser mapeada e as leis e normativos do item 3.

8.2. Para a execução de **Levantamento Planialtimétrico** por meio de aerofotogrametria, a tecnologia LiDAR deverá ser utilizada de forma isolada ou associada a outros sensores ópticos. Esta abordagem garante produtos de alta precisão e baixo custo para grandes áreas. Os produtos gerados a partir dessa tecnologia terão ampla aplicação em todas as fases dos projetos realizados pela Codevasf, resultando em uma significativa redução de custos e tempo na realização das missões.

20. As geotecnologias utilizadas pela empresa e seus profissionais deverão estar todas devidamente cadastradas, homologadas e regulares junto aos órgãos competentes, tais com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Ministério da Defesa (MD) e outros, devendo quaisquer instrumentos passar por manutenção e calibração periódica com certificados atualizados.

ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo como base os termos de referência e especificações técnicas resumiremos as motivações da desclassificação da Geosolos – Consultoria e Projetos Ltda.

I – A recorrente conhecia e declarou conhecer, de como seriam realizados os serviços, estava ciente dos pedidos de esclarecimentos de todas as empresas que participaram do certame, onde se pode ver pedidos de esclarecimento quanto aos serviços de aerofotogrametria.

II – A recorrente ofertou preços relativos a quatro itens do certame classificados com o código 930, referente aos serviços de aerofotogrametria, conforme classificação no compras.gov.br, o que comprova que estava ciente do tipo de serviço que seria contratado, estamos nos referindo ao capítulo 6. Condições de participação, que diz:

6.2-O serviço de recobrimento aerofotogramétrico só poderá ser executado por empresas devidamente inscritas no Ministério da Defesa (MD) na categoria "A";

A recorrente não apresentou os atestados dentro da completude solicitada no certame, pois precocemente, decidiu que não iria se utilizar de aerolevantamentos, mesmo assim, ofertou preços para o código 930 conforme citamos em II. Não se trata de nossa interpretação, a decisão da empresa de que não se utilizaria de aerolevantamentos está explícita no seu recurso, do qual *extraímos assim como está escrito:*

“Ora, e se A CONTRATADA ESCOLHE TRABALHAR COM LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E NÃO A AEROFOTOGRAMETRIA, AFINAL SENHORES É ESCOLHA DA PRÓPRIA CONTRATADA (ESTÁ PREVISTO ELA ESCOLHER).” - folha 6.

III – Sendo solicitada a complementar a sua documentação – que é a mesma para todos os oito grupos do certame, com ênfase para a inscrição do Ministério da Defesa, não o fez, lembramos que cerca de um terço de todas as empresas inscritas no certame (cerca de oito empresas), tinham seus registros vigentes no ministério da Defesa, o fato da empresa está desclassificada em sua proposta para um grupo, a desclassifica para qualquer grupo do certame, a recorrente afirma que lhe foi tirado o direito a apresentação da documentação para o outro grupo, nesse caso, a recorrente se refere ao perfil de documentação que esta escolheu para apresentar, e não o que o edital pede, o qual, por mais uma vez, não apresenta em seu recurso, declarando-se injustificada.

IV – A Codevasf não desqualificou os atestados apresentados pela recorrente relativos aos serviços Planimétricos e Planialtimétrico realizados por GNSS, são todos válidos, mas, a recorrente não apresentou os demais atestados realizados por aerofotogrametria para os mesmos serviços, e quando apresentou, no caso atestados com uso de LiDAR, não veio com a chancela do Ministério da Defesa, essa exigência não é da Codevasf, mas do Ministério da Defesa.

Nos termos de referências e especificações técnicas é usado o seguinte texto:

8.1. O Levantamento Planialtimétrico pode ser executado por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender a área a ser mapeada e as leis e normativos do item 3.

Para a realização dos serviços a serem contratados, serão emitidas diversas ordens de serviços, com necessidades distintas, a Codevasf em seu Edital está afirmando que o método poderá ser “topográfico ou aerofotogramétrico,” mas independente das necessidades da Codevasf, a recorrente já escolheu que usaria apenas um deles, independente da aplicabilidade e viabilidade da técnica por ela escolhida.

V – A recorrente interpreta, mesmo antes de ser contratada e receber a primeira ordem de serviço, de que só ela poderá definir como serão realizados os serviços, e já na fase de certame, a recorrente escolhe apresentar só os atestados que lhes dá cobertura à forma que ela recorrente escolheu para realizar todos os serviços.

VI - Para termos acesso a maior quantidade de empresas proponentes com ampla concorrência, a Codevasf fez especificações com possibilidades de uso de todas as novas tecnologias disponíveis no mercado. A forma da emissão das ordens de serviços **será de comum acordo com a fiscalização**, conforme está escrito, e não de uma só forma, temos demandas com diversas aplicações na engenharia, sobre áreas pequenas, ou muito extensas, se nosso TR definisse que tudo seria realizado por aerofotogrametria, como faríamos com áreas muito pequenas? Para áreas muito extensas, como faríamos para executar apenas com GNSS ou Estação Total? O Termo “**de comum acordo**” refere-se a decisão sobre qual melhor escolha sobre a tecnologia a aplicar, na relação com a viabilidade, prazo de execução e necessidades específicas da Codevasf, Quanto a isso, verifiquemos a justificativa para uso de aerolevantamento em 8.2 conforme recorte a seguir:

*...Esta abordagem garante produtos de **alta precisão e baixo custo para grandes áreas**. Os produtos gerados a partir dessa tecnologia terão ampla aplicação em todas as fases dos projetos realizados pela Codevasf, resultando em uma significativa redução de custos e tempo na realização das missões...*

Ou seja, teremos grandes áreas para aerolevantamentos, e no caso de levantamentos planialtimétricos, a Codevasf define que terá que ser com Lidar conforme se pode também ver em 5.2.8 das especificações técnicas.

5.2.8. O cadastro para certificação INCRA e o cadastro urbano, no caso de execução de levantamento planialtimétrico aerofotogramétrico, deverão utilizar tecnologia LiDAR de forma isolada ou associado a sensores ópticos. (especificações técnicas).

VII – Quando da apresentação de seu recurso, a recorrente declara-se como injustiçada pela comissão de Licitação, quando na realidade, a comissão tratou com isonomia todas as empresas que se apresentaram, tendo como balizamento apenas os termos de referência e especificações técnicas, concordar com as alegações da recorrente, seria trata-la distintamente de outras que apresentaram a documentação exigida.

VII – Ao recurso administrativo da GEOSOLLOS, foram apresentadas as contrarrazões pelo consórcio das empresas SAI-CTAGEO em 10/01/2024, no corpo do documento, foram respondidos de forma organizada e adequada os pontos elencados pela recorrente, as contrarrazões apresentadas, salvo melhor entendimento, se coadunam com as recomendações da comissão de licitação 2177/2024 quando da desclassificação da empresa GEOSOLLOS Consultoria Projetos e Serviços Ltda, relativos aos lotes 04 e 05 do pregão eletrônico SRP nº 90137/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:**

Portaria Normativa nº 101/GMMD, de 26/12/2018, que regulamenta os procedimentos para a atividade de aerolevantamento no território nacional – Ministério da Defesa – MD.
Decreto 2.278 de 17 de julho de 1997, Inciso II artigo 6º.

**CONSIDERAÇÕES
FINAIS E
RECOMENDAÇÕES**

Por todo o exposto recomendamos:

- a) Negar provimento ao recurso apresentado pela recorrente, confirmando a sua desclassificação;
- b) Confirmar a proponente SAI – Serviços Aéreos Industriais Especializados Ltda como vencedora dos Lotes 04 e 05 do pregão eletrônico SRP nº 90137/2024;
- c) Negar provimento ao recurso apresentado pela recorrente, confirmando a classificação da SAI – Serviços Aéreos Industriais Especializados Ltda para os demais Lotes do SRP nº 90137/2024.

Encaminhamos para considerações superiores e demais providências.

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:

ASSINATURA DIGITAL
Carlos Alberto Moreira
Analista em Desenvolvimento Regional
Membro Equipe de Apoio Comissão
Decisão 2177/2024
AG/GAF/UDF

ASSINATURA DIGITAL
Arlete Carvalho Rocha
Analista em Desenvolvimento Regional
Membro Equipe de Apoio Comissão
Decisão 2177/2024
Chefe da AG/GAF/UDF